



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº. 4.040, de 07 de Dezembro de 2022.

Dispõe sobre medidas administrativas para contenção de despesas de gastos com pessoal e, dá outras providências.

MÁRCIO BURGUNHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando que o índice projetado de gastos com pessoal se encontra em torno de aproximadamente 51,00% (cinquenta e um por cento);

- Considerando ainda o disposto no inciso V do Artigo 22 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Considerando também que já foram tomadas outras medidas administrativas visando a redução de gastos com pessoal, em especial, a redução de cinco Secretarias Municipais;
- Considerando do mesmo modo, a necessidade de redução dos gastos com pessoal, visto o risco de se infringir as previsões da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, impossibilitar qualquer outra contratação que se faça necessária pela administração pública municipal;
- Considerando primordial a necessidade de regulamentação quanto à prática de horas extras por Servidores Públicos Municipais nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Chavantes;
- Considerando por fim reiterados apontamentos por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da prática de horas extraordinárias por parte dos Servidores da Prefeitura Municipal de Chavantes da Administração Pública Municipal direta e indireta;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **PROIBIDA** a prática de horas extraordinárias na administração pública municipal direta e indireta sem que haja a prévia convocação e autorização por parte do Secretário Municipal, Superintendente e/ou Diretor de Serviços responsável pela pasta/setor.

§1º - O Secretário Municipal, Superintendente ou o Diretor de Serviços deverão com antecedência à realização de quaisquer serviços, analisar a necessidade de realização de horas extraordinárias por parte dos Servidores, caso em que, havendo a necessidade, deverão formalizar Convocação e Autorização para realização das horas extraordinárias, especificando o local onde o Servidor Público Municipal irá prestar tais serviços, bem como, a carga de horas extras autorizada e a necessidade da realização das mesmas.

§2º - Qualquer hora extraordinária sem a prévia convocação e autorização por parte do Secretário Municipal, Superintendente ou Diretor de Serviços não será computada quando da elaboração do pagamento dos Servidores Públicos Municipais.

§3º - A realização de horas extraordinárias a 100% (cem por cento) somente serão autorizadas em casos excepcionais e de extrema necessidade, onde o Secretário Municipal, Superintendente ou o Diretor de Serviços deverão expor a real necessidade da contratação de tais horas extraordinárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

§4º - A realização de horas extraordinárias se limitará a 2 (duas) horas diárias, em estrita observância ao previsto no §1º do Artigo 159 da Lei Municipal nº. 2.093/92 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Chavantes e no Artigo 59 da Lei Federal nº. 5.452/43 – Consolidação das Leis do Trabalho.

§5º - Somente serão aceitas pela administração pública municipal e pagas ao Servidor Público Municipal as horas extraordinárias que forem previamente convocadas, autorizadas e devidamente justificadas pelo Secretário Municipal ou Diretor de Serviços.

Artigo 2º - O Servidor Público Municipal que deixar de comparecer ao serviço quando previamente convocado e autorizado por seu superior hierárquico estará infringindo o Inciso IX d Artigo 180 da Lei Municipal nº. 2.093/92 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Chavantes, estando sujeito à pena inicial de Advertência prevista no Inciso I do Artigo 184 da mesma legislação, garantida a ampla defesa e contraditório ao Servidor.

Artigo 3º - O Secretário Municipal, o Superintendente ou o Diretor de Serviços tem total autonomia para adequar as cargas horárias dos Servidores Públicos Municipais lotados em pastas sob sua chefia, observadas as disposições legais e em total consonância com o Artigo 150 da Lei Municipal nº. 2.093/92 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Chavantes.

Parágrafo Único – Caso algum Servidor Público Municipal deixe de cumprir o horário pré-estabelecido pela autoridade competente, tal ato será considerado como insubordinação grave, dando ensejo à aplicação do Inciso IV do Artigo 190 da Lei Municipal nº. 2.093/92 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Chavantes, estando sujeito à pena de Demissão, garantido o devido processo legal, sua ampla defesa e contraditório.

Artigo 4º - O descumprimento de qualquer das previsões contidas no presente Decreto será da mesma forma, considerado como ato de insubordinação grave, acarretando na instauração de Comissão Sindicante para apuração de responsabilidades, tanto do Secretário Municipal, Superintendente ou Diretor de Serviços, bem como, do Servidor Público Municipal que de algum modo perfizer horas extraordinárias sem a devida convocação e autorização por parte de seu superior, podendo ensejar a aplicação da pena de Demissão prevista no Inciso IV do Artigo 190 da Lei Municipal nº. 2.093/92 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Chavantes.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 07 de Dezembro de 2022.


MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Portaria registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
MARIA BERNADETE BETIOL – Assessora Parlamentar - Port. 01/2021